LEI Nº 603, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a promover campanha contra a violência nas escolas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promover campanha de combate às drogas e a todas as formas de violência nas escolas da rede pública municipal e estadual.

Parágrafo único – A campanha, a ser desenvolvida na Rede Estadual, poderá ser realizada através de convênio a ser firmado pela municipalidade e o Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria Estadual de Educação, após aprovação da Câmara Municipal.

Art. 2º - Durante a campanha, poderá ser formada uma equipe composta de pedagogos, terapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais de áreas congêneres que se fizerem necessários, para atuarem junto a pais, alunos e professores nas Unidades Escolares da Rede Pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz – MG, 21 de outubro de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal